



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR EMENDA SUBSTITUTIVA
NA LEI MUNICIPAL Nº812, DE 26/12/1977.

INICIADO EM: 25.11.1980

ARQUIVADO EM: 28/11/80

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

VISTO

Bundes
Encarregado do Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 065/80/SG-CM

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1980

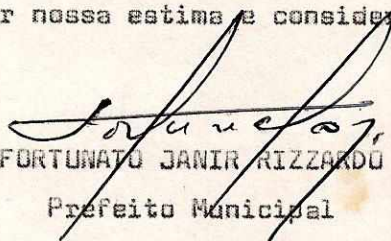
Ilustríssimo Senhor

Pelo presente, estamos encaminhando à Presidência desta egrégia Câmara Municipal, para apreciação e parecer dos augustos edís, o Projeto de Lei nº 65 que autoriza o Poder Executivo a efetuar emenda substitutiva na Lei Municipal nº 812, de 26 de dezembro de 1977.

Em virtude das taxas de contribuição estarem aquém da realidade tributária, as novas tabelas, além de ajustar o erário público à situação econômica atual, permitirão à Municipalidade assumir compromissos inadiáveis, pertinentes às necessidades desta urbe.

Dado o exposto, submetemos o incluso projeto de lei à apreciação dos nobres componentes desta Casa, cuja sensibilidade permitirá reestruturar a realidade tributária municipal.

Confiantes no alto descortino dos ilustres representantes do povo, que não se furtarão em aprovar mais este projeto de lei, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor

LUIZ AUGUSTO SIGNOR

DD. Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, em exercício

NESTA





Fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR EMENDA SUBSTITUTIVA NA LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 26/12/1977.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar emenda substitutiva, na Lei Municipal nº 812, de 26 de dezembro de 1977, em seus Anexos II à VII, que passam a vigorar conforme tabelas anexas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

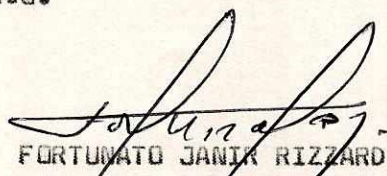

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Fl. 3

ANEXO II

		% Sobre a Unidade de Referência	
		Ad mês	Ad ano
		Ou Fração	
1 - <u>Indústria</u>			
1.1 - até 5 empregados.....	4		40
1.2 - de 6 a 10 empregados.....	11		110
1.3 - de 11 a 30 empregados.....	20		200
1.4 - de 31 a 70 empregados.....	30		300
1.5 - de 71 a 150 empregados.....	50		500
1.6 - mais de 150 empregados.....	60		600
2 - <u>Comércio</u>			
2.1 - Bares e Restaurantes, por m2.....	0,07		0,7
2.2 - Supermercados e armazéns, por m2.....	0,07		0,7
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais, não constantes desta ta- bela, por m2.....	0,07		0,7
3 - Estabelecimentos bancários, de crédito, fi- nanciamento e investimento.....	60		600
4 - Hotéis, motéis, pensões, similares			
4.1 - Até 10 quartos.....	4		40
4.2 - de 11 a 20 quartos.....	11		110
4.3 - mais de 20 quartos.....	20		200
4.4 - Por apartamento.....	1		10
5 - Representantes comerciais autônomos, corretores despachantes, agentes e prepostos em geral...	3		30
6 - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.....	3		30
7 - Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em ou- tro item desta tabela).....	3		30
8 - Casa de loterias.....	4		40
9 - <u>OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL</u>			
9.1 - até 20 m2.....	4		40
9.2 - de 21 a 75 m2.....	6		60
9.3 - de 76 a 150 m2.....	11		110
9.4 - de 150 m2 em diante.....	15		150
10 - Postos de serviços para veículos.....	11		110

[Assinatura]

11 - Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	11	110
12 - Tinturarias e lavanderias.....	11	110
13 - salões de engraxates.....	4	40
14 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica, etc.....	5	50
15 - Barbearias e salões de beleza, por nº de cadeiras:		
15.1 - Zona Nobre.....	3	30
15.2 - Bairros.....	2	20
16 - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	4	30
17 - Estabelecimentos hospitalares:		
17.1 - com até 25 leitos.....	8	80
17.2 - com mais de 25 leitos.....	16	160
18 - Laboratórios de análises clínicas.....	12	120
19 - Diversões públicas:		
19.1 - cinemas e teatros com até 150 lugares.....	4	40
19.2 - cinemas e teatros com mais de 150 lugares....	9	90
19.3 - restaurantes dançantes, boates, etc.....	10	100
19.4 - bilihares e quaisquer outros jogos de mesa:		
19.4.1 - estabelecimentos com até 3 mesas.....	8	80
19.4.2 - estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	12	120
19.5 - Boliches por nº de pistas.....	2	20
19.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses...	4	40
19.7 - Circos e parques de diversões.....	16	160
19.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões, não incluídos no item anterior.....	8	80
20 - Empreiteiras e incorporadoras.....	20	200
21 - Agropecuária		
21.1 - até 100 empregados.....	8	80
21.2 - mais de 100 empregados.....	13	130
22 - Demais atividades sujeitas à taxa de localização, não constante dos itens anteriores.....	8	80

NOTA: 1) A taxa de localização dos estabelecimentos, constantes do item 2 (comércio) será cobrada até um limite máximo de 400% da UR.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ANEXO III

% sobre a Unidade de Referência

1 - Para a prorrogação de horário

1 - Até às 22:00 horas.....	2	ao dia
	20	ao mês
	200	ao ano
2 - além das 22:00 horas.....	4	ao dia
	40	ao mês
	400	ao ano

Handwritten signature

- 3 - Para antecipação de horário..... 2 ao dia
20 ao mês
200 ao ano

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

- 1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade, por produto anunciado 20% da UR
ao ano
- 2 - Publicidade
- 1 - No interior de veículos de uso público - não destinados à publicidade como ramo de negócio qualquer espécie ou quantidade por produto anunciado..... 20% da UR
ao ano
- 2 - Publicidade sonora em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade. Qualquer espécie ou qualidade, por matéria anunciada..... 10% da UR
ao dia
- 3 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.. Qualquer espécie ou qualidade, por matéria anunciada..... 3% da UR
ao mês
20% da UR
ao ano
- 4 - Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes - ou dia positivos por matéria anunciada..... 3% da UR
ao mês
20% da UR
ao ano
- 3 - publicidades, colocadas em terrenos, campos de esportes, clubes, as associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros - públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - Por matéria anunciada..... 10% da UR
ao ano
- 4 - Publicidade por meio de projeção de filmes dias positivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Por matéria anunciada..... 20% da UR
ao ano

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- | Natureza das Obras | % sobre a Unidade de Referência |
|--|---------------------------------|
| 1 - Construção de: | |
| a) Edificações até dois pavimentos, por m2 de área construída..... | 0,45 |

67.6

b) Edificações com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída....	0,55
c) Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída.....	0,45
d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades , por m2 de área construída.....	0,45
e) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....	0,20
f) Fachadas e muros, por metro linear.....	2
g) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	2
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m2.....	0,45
i) Alteração de projeto aprovado.....	40
2 - Arruamentos:	
a) Com área até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros pú blicos, por m2.....	0,04
b) Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logra - dours públicos, por m2.....	0,07
3 - Loteamentos:	
a) Com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros pú blicos e as que sejam doadas ao Município, por m2.....	0,04
b) Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logra - dours públicos e as que sejam doadas ao Município, por m2.....	0,05
4 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
a) Por metro linear.....	2
b) Por metro quadrado.....	0,05

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE GADO

Gado	% sobre a Unidade de Referência por cabeça
- Bovino ou vacum.....	1,5
- Ovino.....	0,1
- Caprino.....	0,1
- Suíno.....	0,1
- Equino.....	1,5
Aves.....	0,02
Outros.....	0,1

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS

DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	% sobre a Unidade de Referência
1 - Feirantes	
1.1 - por dia.....	4
1.2 - por mês.....	40
1.3 - por ano.....	140
2 - Veículos:	

Handwritten signature

62

2.1 - Táxi	
2.1.1 - Por ano.....	40
2.2 - Táxi lotação	
2.2.1 - Por ano.....	60
2.3 - Demais	
2.3.1 - Por dia.....	8
2.3.2 - Por mês.....	140
3 - Barraquinhas ou quiosquis	
3.1 - Por dia.....	8
3.2 - Por mês.....	40
3.3 - Por ano.....	140
4 - Ambulante que ocupe área em logradouro público superior a 1 m2	
4.1 - Por dia.....	8
4.2 - Por mês.....	70
4.3 - Por ano.....	140
5 - Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores:	
5.1 - Por dia.....	8
5.2 - Por mês.....	60
5.3 - Por ano.....	140

Handwritten signature



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 8

Proc. n.º 119/80

A COMISSÃO de Finanças
e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

27/11/1980

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 119/80 — que autoriza o Poder Executivo a efetuar emenda susbtitutiva na Lei nº 812, de 26 de dezembro de 1977, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de novembro de 1980.

Guilherme Gomes
Bilíngüe

APROVADO: em reg. de urg.
P/ 10 votos do PS e 6 das oposições.

SALA FERNANDO FERRARI — EM

27/11/1980

Presidente